

Boletim do Trabalho e Emprego

44

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 3,40

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 70	N.º 44	P. 3169-3214	29-NOVEMBRO-2003
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3173
Organizações do trabalho	3190
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

	Pág.
— PE das alterações dos CCT para a indústria hortofrutícola	3173
— PE do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacteínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacteínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e das alterações do CCT entre as mesmas organizações patronais e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas	3174
— PE das alterações dos CCT (distritos de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESE — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	3175
— PE das alterações dos CCT celebrados entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais	3175
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros	3176
— PE das alterações dos CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa da Imprensa e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra e entre a mesma associação patronal e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros	3177
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	3177
— PE das alterações dos CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	3178
— PE das alterações dos CCT entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	3179

— PE das alterações do CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal	3179
--	------

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril/Sul) — Alteração salarial e outras	3180
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (apoio e manutenção) — Alteração salarial	3181
— AE entre a Companhia das Lezírias, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	3183
— AE entre a empresa ADP — Adubos de Portugal, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outras	3187
— Acordo de adesão entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia aos CCT entre a mencionada associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	3190

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. Democrático das Pescas — SINDEPESCAS — Alteração	3190
--	------

II — Corpos gerentes:

— Sind. Democrático das Pescas — SINDEPESCAS	3203
--	------

Associações patronais:

I — Estatutos:

— ASSOMARL — Assoc. dos Operadores de Frutas do Mercado Abastecedor da Região de Lisboa — Alteração	3205
---	------

II — Corpos gerentes:

— APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas	3212
--	------

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— João Ferreira das Neves & Filhos, L. ^{da}	3213
— Schnellecke Logística e Transportes, L. ^{da}	3213



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT para a indústria hortofrutícola

As alterações dos contratos colectivos de trabalho para a indústria de hortofruticultura celebrados respectivamente entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2003, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que

a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho para a indústria de hortofruticultura celebrados, respectivamente, entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.º 23, de 22 de Junho de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal celebrante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais ser pagas até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 20 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE do CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e das alterações do CCT entre as mesmas organizações patronais e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e as alterações do CCT entre as mesmas organizações patronais e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas organizações que os outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e das alterações do contrato colectivo de trabalho entre as mesmas organizações patronais e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, inseridas respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio de 2003, e 29, de 8 de Agosto de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, que se dediquem à indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a recolha em salas de ordenha colectiva e concentração de leite, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nos referidos contratos;
- b) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se «indústria de lacticínios» o fabrico de derivados de leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc.) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais ser pagas até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 20 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT (distritos de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escri-

tório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 36 e 38, de 29 de Setembro e 15 de Outubro de 2003, são estendidas, nos distritos de Aveiro e Porto:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 17 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT celebrados entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho, para produção e funções auxiliares, entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém e outra e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho, para produção e funções auxiliares, entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém e outra e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 2003, 21, de 8 de Junho de 2003, e 29, de 8 de Agosto de 2003, são estendidas, nos distritos do continente, integrados na área de cada convenção:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 20 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros, recentemente publicado e a rectificação de que foi objecto, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte de interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho, e a rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Junho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 20 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT entre a AIND — Assoc. Portuguesa da Imprensa e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra e entre a mesma associação patronal e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIND — Associação Portuguesa da Imprensa e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra e entre a mesma associação patronal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito profissional das convenções, mas circunscrita ao sector da imprensa não diária em virtude de o sector da imprensa diária se encontrar já abrangido por outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003, à qual foi deduzida oposição pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, pretendendo a sua aplicação a entidades patronais proprietárias de publicações periódicas diárias de carácter informativo e respectivos parques gráficos não filiadas na associação patronal subscritora. Porém, esta oposição viria a ser posteriormente retirada pela entidade oponente.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIND — Associação Portuguesa da Imprensa e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra e entre a mesma associação patronal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais proprietárias de publicações periódicas não

diárias de carácter informativo e respectivos parques gráficos não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Abril de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 17 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Asso-

ciação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 14 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 2003, e 36, de 29 de Setembro de 2003, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Julho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 20 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APAT — Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços recentemente publicadas abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é possível proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável, no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APAT — Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto, e 32, de 29 de Agosto, ambos de 2003, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 20 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao

seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 14 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril/Sul) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT, com a última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Évora, Portalegre, Santarém, Setúbal, Beja e Faro e obriga as empresas de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais representadas pelas associações outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 2003 e as tabelas salariais têm reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 53.ª-A

Retribuição de turnos

1 — Os trabalhadores que realizem trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:

- a) € 38 para os trabalhadores que prestem serviço em regime de dois turnos rotativos, não se pro-

longando o período de laboração para além das 2 horas;

- b) € 58,50 para os trabalhadores que prestem serviço em regime de três turnos rotativos não prestando trabalho em sábados, domingos e feriados;

- c) € 67 para os trabalhadores que prestem serviço em regime de três turnos rotativos e de laboração contínua.

Cláusula 53.ª-B

Refeitório e subsídios de alimentação

2 — Caso não forneçam refeições, as empresas pagarão um subsídio de € 4 por cada dia de trabalho, qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de participação de valor equivalente.

ANEXO II

Tabela salarial

(Em euros)

Níveis	Remunerações mínimas
I	591,50
II	562,50
III	540,50
IV	522
V	501
VI	466,50
VII	440,50

Adenda

A presente tabela salarial, no que respeita à Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais (IACA), produz, excepcionalmente, efeitos a partir da data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, face à crise do sector motivada pelos nitrofuranos.

Lisboa, 22 de Julho de 2003.

Pela APIM — Associação Portuguesa das Indústrias de Moagem e Massas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 19 de Novembro de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Novembro de 2003.

Depositado em 21 de Novembro de 2003, a fl. 49 do livro n.º 10, com o n.º 343/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (apoio e manutenção) — Alteração salarial.

A presente revisão do CCT, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, é revista da forma seguinte:

Cláusula 2.^a

Vigência

2 — A presente alteração é vigente desde 1 de Julho de 2003 e a tabela salarial tem reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

ANEXO I-A

Tabela salarial

(Em euros)

Níveis	Remunerações mínimas
I	585,50
II	551,50
III	525,50
IV	516
V	501
VI	487
VII	465,50
VIII	461,50
IX	421
X	417
XI	397
XII	386,50
XIII	359
XIV	358,50
XV	358
XVI	357,50
XVII	285,50

ANEXO II-A

(Em euros)

Níveis	Remunerações mínimas
I-A	636
II-B	676
II	771
III	895
IV	1 058
V	1 196
VI	1 363,50

Adenda

A presente tabela salarial, no que respeita à Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais (IACA), produz, excepcionalmente, efeitos a partir da data da publicação no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, face à crise do sector motivada pelos nitrofuranos.

Lisboa, 22 de Julho de 2003.

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:
(Assinatura ilegível.)

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria:
(Assinatura ilegível.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:
(Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:
(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela FSTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:
(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:
(Assinatura ilegível.)

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 19 de Novembro de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 11 de Novembro de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FSTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 11 de Novembro de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 11 de Novembro de 2003. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 19 de Novembro de 2003.

Depositado em 21 de Novembro de 2003, a fl. 49 do livro n.º 10, com o n.º 344/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

AE entre a Companhia das Lezírias, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

Entre a Companhia das Lezírias, S. A., e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas foram acordadas as alterações do AE em vigor, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2001, com alterações subsequentes, nos termos a seguir indicados:

CAPÍTULO VI

Local de trabalho, deslocações e transportes

Cláusula 38.^a

Garantia dos trabalhadores nas pequenas deslocações

1 — A Companhia pagará aos trabalhadores, nas pequenas deslocações, as despesas tituladas pelos competentes recibos:

- a)
- b) De alimentação para o almoço, jantar, ceia e pequeno-almoço até aos valores constantes do anexo I.

Cláusula 42.^a

Direito dos trabalhadores nas grandes deslocações

1 — O trabalhador terá direito nas grandes deslocações a:

- a)
- b)
- c) Um subsídio diário de deslocação no montante constante do anexo I.

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 47.^a

Conceito de retribuição

1 —

2 — A todos os trabalhadores abrangidos por este AE são asseguradas as remunerações certas mínimas mensais constantes do anexo I.

Cláusula 53.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a uma diuturnidade por cada três anos de trabalho na Companhia, até ao limite de cinco diuturnidades, constantes do anexo I.

.....

Cláusula 54.^a

Subsídio de chefia

Os trabalhadores que, embora não pertencendo ao quadro de chefias, sejam arvorados para orientação de um grupo de outros trabalhadores e exerçam responsabilidades de controlo ou chefia terão direito a um subsídio mensal no montante fixo no anexo I.

Cláusula 55.^a

Subsídio de alimentação

1 — A Companhia pagará:

a) Um subsídio diário de refeição no valor fixado no anexo I aos trabalhadores que tenham cumprido na totalidade o período normal diário de trabalho a que estão obrigados;

.....

Samora Correia, 16 de Outubro de 2003.

Pela Companhia das Lezírias, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Venâncio.

ANEXO I

A) Tabela salarial 2003-2004

(Em euros)

Grupo	Categoria	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
1 — Técnicos	Licenciado/bacharel/técnico administrativo/agrícola/comercial.	1	1 659,06	1 681,19	1 703,32	1 725,44	1 747,57	1 777,08	1 811,32	1 845,57
		2	1 476,77	1 498,89	1 521,02	1 542,63	1 601,65	1 586,36	1 608,49	1 631,66
3		1 308,18	1 323,99	1 340,32	1 357,70	1 375,08	1 393	1 417,76	1 442,53	
4		1 164,88	1 181,20	1 198,07	1 214,39	1 230,73	1 247,59	1 263,92	1 286,05	
	Estagiário/licenciado/bacharel.		946,08							
2 — Quadros médios.	Técnico administrativo I ... Técnico comercial I Técnico agrícola I Secretário de administração I.	1	979,42	993,65	1 007,88	1 022,09	1 044,22	1 071,62	1 103,23	1 134,83
		2	852,98	866,67	880,38	896,71	913,04	929,90	946,23	962,56
3	745,50	756,57	768,68	780,80	794,50	808,20	821,89	836,65		
									Técnico administrativo III ... Técnico agrícola III Técnico comercial III	
3 — Encarregados e chefes de equipas.	Chefe de oficina I Encarregado I	1	852,98	866,67	880,38	896,71	913,04	929,90	946,23	962,56
		2	745,50	756,57	768,68	780,80	794,50	808,20	821,89	836,65
	Chefe de oficina II Encarregado II	2	745,50	756,57	768,68	780,80	794,50	808,20	821,89	836,65

Grupo	Categoria	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
4 — Trabalhadores altamente qualificados.	Auxiliar veterinária I Equitador I Escriturário principal Mecânico de automóveis especialista. Secretário de administração III. Serralheiro especialista Soldador especialista Torneiro mecânico especialista.	1	745,50	756,57	768,68	780,80	794,50	808,20	821,89	836,65
	Escriturário de 1.ª Equitador II Electricista (auto) principal. Electricista (oficial) principal. Mecânico de automóveis principal. Serralheiro principal Soldador principal Torneiro mecânico principal.	2	635,91	643,82	652,25	660,16	673,85	687,54	703,88	720,21
5 — Trabalhadores qualificados.	Apicultor I Auxiliar de veterinária II Aux. agr./pec./flor./cin. I Campino I Carpinteiro principal Electricista (auto) mais de três anos. Electricista (oficial) mais de três anos. Equitador III Escriturário de 2.ª Fiel de armazém principal Guarda florestal auxiliar Mecânico de automóveis de 1.ª Motorista I Moto-serrista Operador de máquinas agrícolas I. Operador de máquinas industriais I. Pedreiro principal Pintor principal Serralheiro de 1.ª Soldador de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Recepcionista/op. comunicação de 1.ª	1	533,71	542,14	550,56	558,47	569,54	582,71	604,84	627,49
	Apicultor II Aux. agr./pec./flor./cin. II Campino II Carpinteiro de 1.ª Contínuo principal Electricista (auto) até três anos. Electricista (oficial) até três anos. Fiel de armazém de 1.ª Guarda florestal auxiliar Motorista II Moto-serrista Operador de máquinas industriais II. Pastor I Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª	2	480,49	485,76	491,56	496,83	502,62	508,95	517,37	525,81

(Em euros)

Grupo	Categoria	Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
	Rececionista/operador de comunicação de 2. ^a Mecânico de automóveis de 2. ^a Serralheiro de 2. ^a Soldador de 2. ^a Torneiro mecânico de 2. ^a Operador de máquinas agrícolas II.									
6 — Trabalhadores semi-qualificados.	Arrozeiro Campino III Carpinteiro de 2. ^a Contínuo de 1. ^a Mecânico de automóveis de 3. ^a Pedreiro de 2. ^a Fiel de armazém de 2. ^a ... Limpador de árvores/podador. Lubrificador Ordehador/tratador Pintor de 2. ^a Serralheiro de 3. ^a Soldador de 3. ^a Torneiro mecânico de 3. ^a Telefonista Pastor II	1	433,61	438,35	444,15	449,42	455,73	461,53	468,38	474,70
7 — Trabalhadores indiferenciados.	Ajudante de arrozeiro ... Ajudante de equitador ... Ajudante de fiel de armazém. Ajudante de construção civil. Ajudante ordehador ... Contínuo de 2. ^a Tratador Guarda de propriedade ... Servente Trabalhador de limpeza ... Trabalhador agrícola	1	390,93	394,62	398,31	403,05	408,85	414,64	420,96	427,29

B) Subsídios de expressão pecuniária2003-2004
—
Euros

Refeições em deslocações

Almoço/jantar/ceia	12,12
Pequeno-almoço	2,63

Subsídios para grandes deslocações	9,48
Abono para falhas/mês	34,25
Subsídio de alimentação/dia	5,37
Subsídio de chefia	47,42
Diuturnidades	26,34
	52,68
	79,02
	105,36
	131,70

Entrado em 10 de Novembro de 2003.

Depositado em 20 de Novembro de 2003, a fl. 49 do livro n.º 10, com o n.º 341/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a empresa ADP — Adubos de Portugal, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 a 11 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 33.^a

Período normal de trabalho

1 a 7 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

Cláusula 34.^a

Trabalho por turnos

(O n.º 6 é suspenso nos termos do n.º 16.º do Regulamento de Trabalho por Turnos de 23 de Outubro de 2003.)

Cláusula 34.^a-A

Trabalho por turnos

(O n.º 2 é suspenso nos termos do n.º 16.º do Regulamento de Trabalho por Turnos de 23 de Outubro de 2003.)

CAPÍTULO II

Deslocações em serviço

Cláusula 54.^a

Pequenas deslocações

1 e 2 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

3 — Os valores previstos na alínea b) são fixados, respectivamente, em € 2,45 e € 11,10, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 55.^a

Grandes deslocações no continente

1 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

2 — *(Idem.)*

a) *(Idem.)*

b) A um subsídio diário de deslocação de € 4,60;

c) *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

d) *(Idem.)*

e) *(Idem.)*

Cláusula 56.^a

Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de € 10,60.

Cláusula 57.^a

Grandes deslocações ao estrangeiro

1 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

a) *(Idem.)*

b) *(Idem.)*

c) *(Idem.)*

d) Subsídio diário de deslocação no valor de € 15,80.

2 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

Cláusula 62.^a

Seguro do pessoal deslocado

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de € 60 770 contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

Cláusula 64.^a

Regime especial de deslocações

1 a 5 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 68.^a

Férias — Período e época de férias

1 a 7 — *(Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)*

CAPÍTULO IX

Retribuição de trabalho

Cláusula 89.^a

Subsídio de turno

1 — A remuneração certa mínima mensal dos trabalhadores em regime de turnos será acrescida de um subsídio de turno de montante correspondente às percentagens seguintes sobre o valor de € 690 (este valor será actualizado, em futuras revisões, de acordo com a percentagem determinada para a tabela salarial):

a) Em regime de três turnos rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) — 32% (€ 220,80 na vigência desta revisão);

b) Em regime de três turnos com uma folga fixa e uma variável — 30% (€ 207 na vigência desta revisão);

c) Em regime de três turnos com duas folgas fixas — 28% (€ 193,20 na vigência desta revisão);

d) Em regime de dois turnos com duas folgas variáveis — 25% (€ 172,50 na vigência desta revisão);

- e) Em regime de dois turnos rotativos com uma folga fixa e outra variável — 22,5% (€ 155,25 na vigência desta revisão);
 f) Em regime de dois turnos com duas folgas fixas — 20,5% (€ 141,45 na vigência desta revisão).

2 a 8 — *(Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)*

Cláusula 93.^a

Abono para falhas

1 a 3 — *(Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)*

CAPÍTULO X

Regalias sociais

Cláusula 99.^a

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa participará nas despesas de funeral até ao limite de € 221,50.

Cláusula 100.^a

Refeitório e subsídio de alimentação

1 a 7 — *(Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)*

8 — O subsídio de alimentação previsto nos n.ºs 3 e 4 é fixado em € 9,50 e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com as das tabelas salariais.

CAPÍTULO XII

Cláusula 106.^a

Diuturnidades de antiguidade

1 — Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de Outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de Janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixada em € 11,85 e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

2 a 4 — *(Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)*

ANEXO

Tabelas de remunerações

Tabela de progressão horizontal — 2003

(Em euros)

Escala	Níveis													
	A		B		C		D		E		F		G	
	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003
1	1 878,50	1 935	1 977,50	2 037	2 080	2 143	2 188,50	2 255	2 274,50	2 343	2 377	2 449	2 478	2 553
2	1 629	1 678	1 714,50	1 766	1 800,50	1 855	1 885,50	1 943	1 977,50	2 037	2 057	2 119	2 143,50	2 208
3	1 455,50	1 500	1 532	1 578	1 612	1 661	1 714,50	1 766	1 766	1 819	1 840,50	1 896	1 915	1 973
4	1 276	1 315	1 344	1 385	1 412	1 455	1 480,50	1 525	1 532	1 578	1 612	1 661	1 680,50	1 731
5	1 118,50	1 153	1 177,50	1 213	1 240,50	1 278	1 297,50	1 337	1 344	1 385	1 418	1 461	1 475	1 520
6	903	936	949	982	1 006	1 039	1 052	1 085	1 092	1 125	1 143	1 178	1 189	1 225
7	818	851	856	889	899,50	932	949	982	983,50	1 016	1 023	1 056	1 069	1 102
8	764	797	799,50	832	825	858	856	889	899,50	932	949	982	989	1 022
9	739,50	772	773,50	806	799,50	832	825	858	856	889	899,50	932	949	982
10	676	709	706,50	739	727,50	760	773,50	806	799,50	832	825	858	856	889
11	650	683	670,50	703	691,50	724	706,50	739	727,50	760	773,50	806	799,50	832
12	622,50	655	650	683	676	709	691,50	724	706,50	739	748	781	773,50	806
13	593	626	619,50	652	655	688	670,50	703	691,50	724	706,50	739	748	781
14	578,50	611	604	637	619,50	652	640	673	655	688	691,50	724	727,50	760
15	564	597	589	622	604	637	617	650	630	663	655	688	681	714

23 de Outubro de 2003.

Pela ADP — Adubos de Portugal, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia,

Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 13 de Outubro de 2003. — Pela Direcção, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 19 de Novembro de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para todos os efeitos declara-se que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

- CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 13 de Outubro de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FSTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 18 de Novembro de 2003.

Depositado em 20 de Novembro de 2003, a fl. 49 do livro n.º 10, com o n.º 342/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia aos CCT entre a mencionada associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Entre:

A Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares; e

O SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia;

é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na adesão ao CCT em vigor entre a Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5/1999, com as alterações introduzidas por revisões posteriores.

Lisboa, 19 de Agosto de 2003.

Pela Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(*Assinatura ilegível.*)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

(*Assinaturas ilegíveis.*)

Entrado em 31 de Outubro de 2003.

Depositado em 21 de Novembro de 2003, a fl. 49 do livro n.º 10, com o n.º 345/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Democrático das Pescas SINDEPESCAS — Alteração

Alteração, aprovada no VII congresso, realizado em 11 de Outubro de 2003, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2000.

Declaração de princípios

1 — O SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas prossegue os princípios do sindicalismo democrático e orienta a sua acção tendo em vista a

construção de um movimento sindical forte e independente.

2 — O respeito absoluto daqueles princípios implica:

- a) A autonomia e independência do SINDEPESCAS em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos ou quaisquer outras associações de natureza política;
- b) A consagração de estruturas que garantam a participação de todos os trabalhadores na actividade do Sindicato, tais como:

- 1) O congresso, composto por delegados eleitos por voto directo e secreto, na base

- de moções de orientação discutidas e votadas pelos associados;
- 2) O conselho geral, órgão permanente máximo entre dois congressos, com poderes deliberativos;
 - 3) O secretariado, órgão executivo eleito por sistema de lista maioritária;
 - 4) Os conselhos fiscalizador de contas e de disciplina, eleitos pelo congresso;
 - 5) As comissões eleitas, com competência para elaborar pareceres nos seus sectores respectivos, sendo obrigatoriamente consultadas sempre que se tenha de deliberar sobre um assunto específico.

3 — O SINDEPESCAS assumirá a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual.

4 — O SINDEPESCAS lutará pelo direito à contratação colectiva como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa-fé e do respeito mútuo.

5 — O SINDEPESCAS defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades.

6 — O SINDEPESCAS lutará com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores e aplicará os princípios da solidariedade sindical.

PARTE I

Natureza e objecto

CAPÍTULO I

Natureza

Artigo 1.º

Designação, âmbito e sede

1 — O Sindicato Democrático das Pescas, abreviadamente designado por SINDEPESCAS, é a organização sindical que representa todos os trabalhadores que a ele livremente adiram e que, independentemente da sua profissão, função ou categoria, exerçam a sua actividade por conta de outrem, nomeadamente no mar ou em terra, nas lotas, em estabelecimentos ou empresas de indústria, comércio, serviços e actividades subsidiárias ou complementares da pesca, empresas de conservas, de transformação e congelação de pescado ou, ainda, de quaisquer outros produtos alimentares frescos, refrigerados e congelados, e em empresas de conservas pelo frio, gelo, molhos, sal e ou qualquer outra técnica de conservação, na construção e reparação da frota pesqueira, em escolas profissionais ligadas ao sector do mar e na marinha de recreio.

2 — O SINDEPESCAS exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

3 — O SINDEPESCAS estabelecerá formas de representação descentralizada a nível regional ou local, podendo, para o efeito, criar delegações regionais e secções locais, quando as condições do meio o aconselhem ou outras estruturas representativas adaptadas à evolução da sua implantação.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

1 — O Sindicato Democrático das Pescas adopta a sigla de SINDEPESCAS.

2 — O símbolo é composto por uma configuração oval, tendo escritas no interior, em toda a sua volta, a sigla e a denominação do Sindicato. Entre a sigla e a denominação figura um peixe de cada lado. O interior da configuração oval é atravessado por uma faixa diagonal, sendo o seu interior preenchido por quadrados vermelhos e prateados, alternados, os quais simbolizam os trabalhadores portuários.

Esta faixa está sobreposta sobre uma âncora dourada. Na parte superior da oval figuram sete peixes pequenos de cor prateada e na inferior dois peixes maiores também de cor prateada.

Todo o conjunto que compõe a configuração oval é sobreposta numa cruz de Cristo de cor vermelha, figurando no final da oval e o início de cada uma das pontas da cruz um pequeno rectângulo a branco.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SINDEPESCAS é formada por um rectângulo de cor azul tendo no centro, bordado a relevo, o símbolo descrito no n.º 2 do artigo anterior e no canto superior esquerdo, bordado a relevo, a sigla da UGT.

CAPÍTULO II

Objectivos

Artigo 4.º

Fins

1 — O SINDEPESCAS tem por fins:

- 1) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:
 - a) Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores no âmbito do Sindicato, defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder público para que estes sejam respeitados;
 - b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
 - c) Promovendo a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma

mais harmoniosa realização profissional e humana;

- d) Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa e mais fraterna;

- 2) Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.

2 — O SINDEPESCAS, na afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na UGT — União Geral dos Trabalhadores.

3 — O SINDEPESCAS reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

Artigo 5.º

Competência

1 — O SINDEPESCAS tem competência para:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais, nomeadamente através do conselho nacional do plano e do conselho nacional de rendimentos e preços;
- e) Velar por todos os meios ao seu alcance pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
- g) Prestar, gratuitamente, toda a assistência sindical e jurídica que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- h) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- i) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- j) Incrementar a valorizar profissional e cultural dos associados através de edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- k) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- l) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
- m) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela concretização dos seus objectivos no respeito pelos seus princípios fundamentais.

2 — O SINDEPESCAS reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

3 — O SINDEPESCAS tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

PARTE II

Composição, direitos e deveres dos sócios

CAPÍTULO I

Dos sócios

Artigo 6.º

Admissão

1 — Podem ser sócios do SINDEPESCAS todos os trabalhadores, sem quaisquer discriminação de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.

a) Não podem ser admitidos sócios os indivíduos que, simultaneamente no seu local de trabalho ou noutra, sejam proprietários ou administradores de qualquer empresa cujos trabalhadores estejam inscritos ou possam vir a inscrever-se no SINDEPESCAS.

2 — O pedido de admissão, que implica a aceitação expressa da declaração de princípios, dos estatutos e dos regulamentos do SINDEPESCAS, será feito mediante o preenchimento de uma proposta tipo fornecida pelo Sindicato.

a) O pedido de admissão deve ser formulado junto do delegado sindical da empresa na zona, que emitirá parecer sobre o mesmo, enviando-o à delegação do Sindicato na área.

b) O pedido de admissão, depois de devidamente informado pelo secretariado da delegação, será enviado ao secretariado nacional, que decidirá sobre a admissão do novo sócio.

c) Se não existir delegado sindical na empresa ou na zona, o trabalhador candidato pode formular directamente o pedido à delegação da área ou, na inexistência desta, directamente ao secretariado nacional.

3 — O secretariado nacional poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho geral no prazo máximo de 15 dias, notificando o candidato da sua decisão e informando a delegação da área e o delegado sindical respectivo.

4 — A decisão do secretariado, qualquer associado ou o candidato pode recorrer para o conselho geral, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação. Da decisão do conselho geral não cabe recurso.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de sócio

1 — Perde a qualidade de sócio todo aquele que:

- a) Deixar de exercer a sua actividade no âmbito do Sindicato ou venha a colocar-se na situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º;
- b) Ter requerido, nos termos estatutários, a sua demissão;

- c) Deixar de pagar a sua quota por período superior a seis meses, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º, e de acordo com o regulamento de disciplina.

2 — A perda de qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do Sindicato com fundamento em tal motivo.

Artigo 8.º

Readmissão

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão:

- a) Em caso de expulsão, só o conselho geral, ouvido o conselho de disciplina, pode decidir da readmissão;
- b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada para todos os efeitos como uma nova admissão.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Direitos

São direitos dos sócios:

- 1) Participar em toda a actividade do SINDEPES-CAS, de acordo com os presentes estatutos;
- 2) Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse colectivo e enviar teses ao congresso;
- 3) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nas condições previstas por estes estatutos;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos;
- 5) Beneficiar de todas as actividades do SINDEPES-CAS no campo sindical, profissional, social, cultural e recreativo;
- 6) Recorrer das decisões dos órgãos directivos, quando estas contrariem a lei ou os estatutos do Sindicato;
- 7) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional;
- 8) Beneficiar de compensações por salários perdidos em casos de represálias por actividades sindicais, nos termos determinados pelo conselho geral;
- 9) Beneficiar de um fundo social e de greve, nos termos determinados pelo conselho geral;
- 10) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- 11) Reclamar da actuação do delegado sindical;
- 12) Receber os estatutos e programa de acção do Sindicato;
- 13) Receber o cartão de sócio;
- 14) Requerer, nos termos estatutários, a sua demissão de sócio do SINDEPES-CAS.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- 2) Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito quando os tenha aceite;
- 3) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos outros órgãos do SINDEPES-CAS;
- 4) Fortalecer a organização do SINDEPES-CAS nos locais de trabalho;
- 5) Ter actividade militante em defesa dos princípios dos sindicalismo democrático;
- 6) Pagar mensalmente as suas quotizações;
- 7) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à delegação da área ou ao secretariado nacional, na inexistência daquela, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- 8) Devolver o cartão de sócio do SINDEPES-CAS quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 11.º

Quotização

1 — A quotização dos sócios para o Sindicato é de 1% sobre o total das retribuições auferidas mensalmente com arredondamento, por excesso, para o euro, independentemente de outras percentagens específicas aprovadas em congresso.

2 — Estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e ao 13.º mês.

3 — Estão isentos do pagamento de quotas durante o período em que se encontrem nas situações a seguir previstas e desde que o comuniquem por escrito ao Sindicato, comprovando-as, os sócios:

- a) Desempregados, inscritos nos centros de emprego da área de residência;
- b) Que estejam a cumprir serviço militar obrigatório;
- c) Do sexo feminino que estiverem com baixa de parto;
- d) Impedidos de trabalhar devido a doença prolongada por mais de um mês;
- e) Reformados.

PARTE III

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Remissão

O regime disciplinar será estabelecido no regulamento de disciplina a aprovar em congresso.

PARTE IV

Organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Estruturas

A organização estrutural do SINDEPESCAS comporta:

- 1) Congresso;
- 2) Conselho geral;
- 3) Conselho fiscalizador de contas;
- 4) Conselho de disciplina;
- 5) Secretariado nacional;
- 6) Delegação;
- 7) Delegados sindicais e comissões sindicais.

Artigo 14.º

Mandatos

1 — Todas as eleições são efectuadas por voto directo e secreto.

2 — A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo haver reeleição, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos. Exceptuando-se os membros do congresso, cujo mandato é coincidente com a duração do mesmo.

3 — O exercício dos cargos directivos é, em princípio, gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas pelo exercício de funções directivas.

4 — Os dirigentes que por motivo das suas funções percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso pelo SINDEPESCAS das importâncias correspondentes.

CAPÍTULO II

Congresso

Artigo 15.º

Composição

1 — O órgão supremo do SINDEPESCAS é o congresso, constituído por um colégio de, pelo menos, 31 delegados.

2 — A assembleia eleitoral que eleger, por voto directo, universal e secreto, os delegados ao congresso funcionará por círculos eleitorais, a fixar pelo secretariado nacional, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.

a) O número de delegados que caberá a cada círculo eleitoral será estabelecido pelo secretariado nacional e ratificado pelo conselho geral.

b) A representação calcular-se-á em função do número de associados quotizantes em cada círculo.

3 — São, por inerência, delegados ao congresso os membros do conselho geral, do conselho fiscalizador

de contas, do conselho de disciplina e do secretariado nacional.

Artigo 16.º

Competência

1 — São atribuições exclusivas do congresso:

- a) Eleger o conselho geral;
- b) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
- c) Eleger o conselho de disciplina;
- d) Eleger o secretariado nacional;
- e) Destituir os órgãos do SINDEPESCAS e marcar novas eleições;
- f) Rever os estatutos;
- g) Deliberar sobre a associação ou fusão do SINDEPESCAS com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;
- h) Discutir e aprovar, alterando ou não, o programa de acção para o quadriénio seguinte;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do Sindicato.

2 — As deliberações sobre assunto que não conste da ordem de trabalhos não vincularão o SINDEPESCAS.

Artigo 17.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente:

- a) A pedido de 30% dos sócios do SINDEPESCAS;
- b) A pedido do secretariado nacional;
- c) Por decisão do conselho geral.

2 — O congresso ordinário pode, se assim o entender, convocar um congresso extraordinário para alteração dos estatutos ou para apreciar e deliberar sobre outros assuntos que, não constantes da sua ordem de trabalhos, sejam reconhecidos como de grande interesse e importância para o SINDEPESCAS.

3 — Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser sempre feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalho que aquele não pode alterar.

4 — Os congressos extraordinários realizar-se-ão com os mesmos delegados eleitos para o último congresso ordinário.

Artigo 18.º

Convocação

1 — A convocação é sempre da competência do conselho geral, devendo o anúncio da convocação ser publicado em, pelo menos, dois jornais nacionais dos de maior tiragem ou, em alternativa, no boletim do SINDEPESCAS, com a antecedência mínima de 60 dias.

No caso de congresso extraordinário, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a convocação compete ao presidente da mesa do congresso.

2 — Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do artigo anterior, o conselho geral deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias após a recepção

do pedido. O congresso extraordinário previsto no n.º 2 do artigo 17.º deverá reunir dentro dos 90 dias subsequentes à data da deliberação da sua convocação.

3 — O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da realização do congresso e ser seguido, quando necessário, no prazo mínimo de 30 dias, da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tomem parte mais de metade dos seus membros.

a) Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples.

b) Para aprovação de um requerimento é necessária a maioria de dois terços.

2 — O congresso funcionará em sessões contínuas até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

a) Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode ser requerida, por um terço dos delegados ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária dentro dos três meses seguintes.

b) Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso, excepto se for convocado um congresso extraordinário.

3 — O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe especialmente:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;
- d) Proceder à nomeação das comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso, designadamente à comissão de verificação de poderes;
- e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.

4 — A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário, eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa.

Artigo 20.º

Votações em congresso

1 — A votação em congresso será feita pessoal e directamente por cada delegado, não sendo permitidos o voto por procuração nem o voto por correspondência.

2 — A votação pode ser por braço levantado ou por escrutínio secreto.

a) Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações para:

- 1) Eleição do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas, do conselho de disciplina e do secretariado nacional;

- 2) Destituição dos órgãos que lhe compete eleger;
- 3) Deliberação sobre a associação ou fusão do SINDEPESCAS com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção.

3 — A eleição da mesa do congresso e da comissão de verificação de poderes poderá ser feita por braço levantado ou por escrutínio secreto.

4 — O presidente da mesa do congresso não disporá de voto de qualidade.

Artigo 21.º

Regimento

O congresso decidirá o seu próprio regimento.

CAPÍTULO III

Conselho geral

Artigo 22.º

Composição

1 — O conselho geral é composto por 15 elementos, eleitos pelo congresso de entre os associados do SINDEPESCAS, por sufrágio directo e secreto, de listas nominativas e pelos:

- a) Membros do executivo do secretariado nacional;
- b) O presidente do conselho fiscalizador de contas.

2 — Terão também assento no conselho geral, sem direito a voto:

- a) Os restantes membros do secretariado nacional;
- b) Os restantes membros do conselho fiscalizador de contas;
- c) Os membros do conselho de disciplina;
- d) Um elemento do secretariado executivo de cada delegação do SINDEPESCAS.

3 — São presidente e vice-presidente do conselho geral os dois primeiros nomes da lista mais votada em congresso.

4 — Para além dos membros citados no n.º 3 deste artigo, completam a mesa do conselho geral um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário, os quais são eleitos de entre os membros daquele órgão, por sufrágio directo e secreto, na sua primeira reunião após o congresso.

5 — Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do presidente do conselho geral do SINDEPESCAS, o vice-presidente assume, de pleno direito, o cargo de presidente até ao termo do respectivo mandato.

6 — Em caso de renúncia ou impossibilidade dos restantes membros do conselho geral, devidamente aceite e confirmada pelo presidente deste órgão, haverá lugar à sua substituição pelos suplentes constantes da lista eleita.

Artigo 23.º

Mesa do conselho geral

1 — A mesa do conselho geral será composta pelos membros referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

2 — A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões de acordo com a ordem do dia e o regimento do conselho geral, sendo responsável pela condução dos trabalhos e respectivo expediente.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — Sempre que seja necessário, o conselho geral reúne a pedido do secretariado nacional, de dois terços dos seus membros ou de 30% dos sócios do SINDEPESCAS.

2 — A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou, na falta ou impedimento, ao vice-presidente.

3 — Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 60 dias após a recepção do pedido.

4 — Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de 15 dias de antecedência.

Artigo 25.º

Competência

1 — Compete ao conselho geral velar pelo cumprimento dos princípios, dos estatutos, do programa de acção e das decisões e directivas do congresso, por todos os membros e órgãos do SINDEPESCAS e, em especial:

- a) Actualizar ou adoptar, sempre que necessário, a política e a estratégia sindicais definidas pelo congresso;
- b) Convocar o congresso nos termos estatutários;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício apresentados pelo secretariado nacional;
- d) Apresentar relatório pormenorizado das suas actividades ao congresso, do qual constará parecer sobre os relatórios anuais do secretariado nacional;
- e) Resolver os diferendos entre os órgãos do SINDEPESCAS ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;
- f) Deliberar acerca da declaração de greve sob proposta do secretariado nacional, quando a sua duração for superior a sete dias;
- g) Ratificar a declaração de greve sectorial feita pelo secretariado nacional;
- h) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou sobre a adesão a outras já existentes;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam da competência do congresso, desde que haja expressa delegação deste;
- j) Pronunciar-se sobre as questões que os órgãos do SINDEPESCAS lhe apresentem;
- l) Pronunciar-se sobre a integração no SINDEPESCAS de outro ou noutros sindicatos;
- m) Aceitar ou recusar a renúncia ou demissão de membros de órgãos eleitos em congresso, bem como verificar as respectivas impossibilidades permanentes para o exercício dos seus cargos.

2 — O conselho geral decidirá do seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscalizador de contas

Artigo 26.º

Composição

1 — O conselho fiscalizador de contas é composto por três elementos e mais três suplentes, eleitos em congresso de entre os associados do SINDEPESCAS, por sufrágio directo e secreto.

2 — Serão presidente, vice-presidente e relator, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro nomes da lista eleita.

3 — Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do presidente deste órgão, devidamente aceite ou confirmada pelo conselho geral, o vice-presidente assume, de pleno direito, o cargo de presidente e o relator ocupará o lugar do vice-presidente e o de relator será ocupado pelo primeiro suplente, e assim sucessivamente até se esgotar o número de suplentes constantes da lista eleita.

Artigo 27.º

Reuniões

1 — O conselho fiscalizador de contas reunirá, obrigatoriamente, sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto e ainda quando bem o entenda.

2 — A convocação das reuniões do conselho fiscalizador de contas compete ao seu presidente ou, em caso de falta ou impedimento, ao vice-presidente.

Artigo 28.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar, sempre que o entenda, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos apresentados pelo secretariado nacional;
- c) Assistir às reuniões do secretariado nacional, quando julgue necessário, sem direito a voto;
- d) Apresentar ao secretariado nacional as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que sejam do seu âmbito;
- e) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do SINDEPESCAS.

2 — O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação de tesouraria do Sindicato.

CAPÍTULO V

Conselho de disciplina

Artigo 29.º

Composição

1 — O conselho de disciplina é constituído por três elementos, eleitos em congresso de entre os associados do SINDEPESCAS, por sufrágio directo e secreto.

2 — Serão presidente, vice-presidente e secretário, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro nomes da lista eleita.

3 — Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do presidente deste órgão, devidamente aceite ou confirmada pelo conselho geral, o vice-presidente assume, de pleno direito, o cargo de presidente e o secretário ocupará o lugar do vice-presidente e de secretário será ocupado pelo primeiro suplente, e assim sucessivamente até se esgotar o número de suplentes constantes da lista eleita.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — O conselho de disciplina reunirá obrigatoriamente sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do Sindicato ou pelos seus sócios e ainda quando bem o entenda.

2 — A convocação das reuniões do conselho de disciplina compete ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente.

Artigo 31.º

Competência

1 — Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos que surjam entre os órgãos do SINDEPESCAS;
- c) Comunicar ao secretariado nacional as sanções a aplicar aos sócios até à pena de suspensão;
- d) Propor ao conselho geral as penas de exclusão a aplicar;
- e) Dar parecer ao conselho geral sobre a readmissão de sócios expulsos ou sobre qualquer assunto que aquele órgão lhe apresente.

2 — Das decisões do conselho de disciplina cabe sempre recurso para o conselho geral.

3 — O conselho de disciplina apresentará, anualmente, ao conselho geral, na reunião em que aprovar o relatório e contas do secretariado nacional, o seu relatório.

CAPÍTULO VI

Secretariado nacional

Artigo 32.º

Composição

1 — O secretariado nacional é composto por sete elementos, eleitos pelo congresso por escrutínio directo e secreto de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

2 — Será secretário-geral do SINDEPESCAS o primeiro nome da lista eleita.

3 — Será vice-secretário-geral do SINDEPESCAS o segundo nome da lista eleita, que acumulará funções de tesoureiro.

4 — Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do secretário-geral, devidamente aceite ou confirmada pelo conselho geral, o vice-secretário-geral assume, de pleno direito, o cargo de secretário-geral.

5 — Desde que se dê cumprimento ao estipulado no número anterior ou em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do vice-presidente-geral, o terceiro nome da lista eleita assume, de pleno direito, o cargo de vice-secretário-geral e assim sucessivamente, até se esgotar o número de suplentes constantes da lista eleita.

6 — Em caso de vagatura no secretariado nacional, será chamado o primeiro suplente e assim sucessivamente até se esgotar o número de suplentes da lista eleita. Nas situações de impedimento prolongado ou de suspensão de mandato, o elemento seguinte da lista eleita substituirá o elemento ausente até sua retoma de funções, não havendo lugar ao preenchimento de vaga por qualquer suplente.

7 — O secretariado nacional é um órgão colegial, tendo, no entanto, os seus membros funções específicas que distribuirão entre si.

8 — Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado, perante o congresso e o conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos por estes solicitados.

9 — Ficam isentos de responsabilidades os secretários que não tenham estado presentes na reunião em que tenha sido tomada a resolução, desde que na reunião seguinte a após a leitura da acta se manifestam em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.

Artigo 33.º

Competência

1 — Ao secretariado nacional compete, designadamente:

- a) Representar o SINDEPESCAS a nível nacional e internacional;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões do congresso e do conselho geral;
- c) Decidir da criação de delegações do SINDEPESCAS, quando e onde se tornem necessárias;
- d) Facilitar, acompanhar e apoiar os trabalhos dos secretariados das delegações;
- e) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- f) Aceitar a demissão de sócios que a solicitem nos termos legais;
- g) Fazer a gestão do pessoal do SINDEPESCAS, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato, promovendo todas as acções necessárias a tais fins, designadamente a oneração, aquisição e alienação respectivas;
- i) Elaborar e apresentar anualmente, até 15 de Dezembro, ao conselho geral, para aprovação, o orçamento e o plano para o ano seguinte;

- j) Apresentar anualmente, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas do ano antecedente;
- l) Representar o SINDEPESCAS em juízo e fora dele, cabendo essa representação ao secretário-geral ou ao vice-secretário-geral, salvo delegação expressa destes;
- m) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- n) Decretar a greve sectorial e pôr-lhe termo, devendo submeter as suas decisões a ratificação do conselho geral, observando o disposto na alínea f) do artigo 25.º;
- o) Estabelecer o número de delegados ao congresso que caberá a cada círculo eleitoral, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 15.º destes estatutos;
- p) Nomear os delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores, bem como suspendê-los ou demiti-los de acordo com os interesses dos mesmos trabalhadores.

2 — Para levar a cabo as tarefas que lhe são atribuídas, o secretariado deverá:

- a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINDEPESCAS;
- b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais e de actividade;
- c) Solicitar pareceres das comissões sobre matérias especializadas, sobretudo no referente a contratação colectiva;
- d) Submeter aos restantes órgãos do SINDEPESCAS todos os assuntos sobre os quais eles se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queira apresentar;
- e) Editar o boletim do SINDEPESCAS e quaisquer outras publicações de interesse;
- f) Dinamizar e coordenar a acção dos delegados sindicais e respectivas eleições;
- g) Desenvolver todas as acções necessárias ou de que os outros órgãos do SINDEPESCAS o incumbam.

Artigo 34.º

Secretariado executivo

1 — O secretariado executivo é constituído pelos cinco primeiros nomes que integram a lista de sete membros para o secretariado nacional, eleita de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º destes estatutos.

2 — O secretariado executivo assegura a gestão corrente do Sindicato, exercendo as competências do secretariado nacional que lhe forem delegadas.

3 — As deliberações do secretariado nacional executivo serão transmitidas aos restantes membros do secretariado nacional nas reuniões conjuntas dos secretariados, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 35.º

Artigo 35.º

Reuniões dos secretariados nacional e executivo

1 — Os secretariados nacional e executivo reunirão conjuntamente sempre que tal o justifique.

2 — O secretariado executivo reunirá sempre que necessário.

3 — Os secretariados só poderão reunir e deliberar validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.

4 — As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

5 — Em caso de empate nas votações, o secretário-geral terá voto de qualidade, sendo esta competência, nas suas ausências e impedimentos, transferida para o vice-secretário-geral.

6 — Os secretariados organizarão um livros de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

7 — A convocação das reuniões do secretariado nacional e do secretariado executivo compete ao secretário-geral ou, em falta ou impedimento, ao vice-secretário-geral.

Artigo 36.º

Responsabilidade dos membros do secretariado nacional e constituição dos mandatários

1 — O SINDEPESCAS obriga-se mediante a assinatura de dois membros do seu secretariado, sendo uma delas a do secretário tesoureiro, quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.

2 — O secretariado nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VII

Delegações

Artigo 37.º

Criação e fusão

1 — Poderão ser criadas, por decisão do secretariado nacional, ratificada pelo conselho geral, delegações do SINDEPESCAS, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.

2 — Compete ao secretariado nacional propor ao conselho geral um projecto de regulamentação de competência e funcionamento destas formas de representação.

Artigo 38.º

Comissão executiva

1 — Cada delegação será dirigida por uma comissão executiva composta por:

- a) Um secretário, eleito pelo conselho geral, que preside;
- b) Um número variável de delegados sindicais, igual ou superior a dois, eleitos em lista completa pela assembleia de delegados da zona respectiva.

2 — Ao secretariado da comissão executiva competirá dirigir a delegação, fazendo igualmente a gestão do caixa.

Artigo 39.º

Assembleia de zona

1 — Independentemente da existência de delegações locais, o secretariado poderá convocar os associados que laborem numa área inferior à do SINDEPESCAS para discutir assuntos do seu interesse.

2 — A assembleia de zona será presidida pelo secretário do pelouro, que se fará assessorar por membros das comissões executivas das delegações existentes na área.

3 — A assembleia de zona não tem poder deliberativo, salvo se os assuntos em debate disserem respeito única e exclusivamente àquela área e desde que tal seja mencionado na convocatória da assembleia.

CAPÍTULO VIII

Delegados sindicais

Artigo 40.º

Nomeação

1 — Os delegados sindicais são sócios do SINDEPESCAS, que, sob a orientação e coordenação do secretariado nacional, fazem a dinamização sindical nas suas empresas ou locais de trabalho ou em determinadas zonas geográficas quando a dispersão das empresas o justificar.

2 — A nomeação dos delegados sindicais é da competência do secretariado nacional, devendo ser precedida de eleição dinamizada pelo secretariado e efectuada por voto e escrutínio directo e secreto.

a) O secretariado nacional fixará em regulamento especial o número de delegados sindicais em cada empresa, local de trabalho ou zona, de acordo com a lei vigente.

b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição de novo secretariado nacional, competindo-lhes, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição de novos delegados.

Artigo 41.º

Comissões sindicais

1 — Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

2 — Compete ao secretariado nacional apreciar da oportunidade de criação de comissões sindicais de delegados e definir as suas atribuições.

Artigo 42.º

Assembleia de delegados

1 — A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

2 — A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, em especial, analisar e discutir a situação

sindical nas empresas e zonas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo secretariado.

3 — A assembleia de delegados é convocada e presidida pelo secretariado nacional.

4 — O secretariado nacional pode convocar os delegados sindicais de uma área restrita, com a finalidade definida no n.º 2 deste artigo, e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área ou para proceder à eleição dos delegados para as comissões executivas das delegações.

PARTE V

Organização financeira

Artigo 43.º

Fundos

Constituem fundos do SINDEPESCAS:

- 1) As quotas dos seus associados;
- 2) As receitas extraordinárias;
- 3) As contribuições extraordinárias.

Artigo 44.º

Aplicação das receitas

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- 1) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do SINDEPESCAS;
- 2) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta de exercício, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

PARTE VI

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 45.º

Capacidade

1 — Podem votar os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais, nomeadamente com a quotização em dia e, pelo menos, seis meses de inscrição do SINDEPESCAS.

2 — O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais, na sede e delegações do SINDEPESCAS, durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.

3 — Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais que constem nos cadernos eleitorais.

4 — Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão maior, ou interditos ou inabilitados judicialmente, e os que estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo Sindicato.

Artigo 46.º

Assembleia eleitoral

1 — A assembleia eleitoral funciona ordinariamente de quatro em quatro anos, para a eleição dos delegados ao congresso, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente do conselho geral.

2 — As eleições terão sempre lugar até ao mínimo de 30 dias antes da data da realização do congresso.

3 — Compete ao conselho geral convocar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários, ou ao congresso, quando um ou vários órgãos dirigentes tenham sido por este demitidos.

a) A convocatória deverá ser amplamente divulgada, pelos meios julgados mais convenientes, com a antecedência mínima de 60 dias.

b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, as horas e os locais onde funcionarão as mesas de voto.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 47.º

Competência

1 — A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.

a) A mesa do conselho geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral.

b) Nesta função far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, ouvidos o secretariado nacional e o conselho fiscalizador de contas;
- c) Distribuir, de acordo com o secretariado nacional, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a confecção de boletins de voto e fazer a sua distribuição, se possível, a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações do SINDEPESCAS, desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Organizar a constituição das mesas de voto;

h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;

i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

Artigo 48.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1 — A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e, em cada círculo, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após recepção daqueles;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Detectar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

Artigo 49.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e declaração por todos assinada, conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura.

2 — Cada lista de candidatura a apresentar será instruída com uma declaração de propositura subscrita por 100% ou 10% dos sócios do SINDEPESCAS, no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente com a quotização em dia, identificados pelo nome completo legível e o número de sócio do SINDEPESCAS e ainda pela residência do primeiro subscritor.

3 — Não é abrangida pelo constante do número anterior a lista de candidatura apresentada pelo secretariado nacional.

4 — Para efeito do n.º 1 deste artigo, entendem-se por «demais elementos de identificação» o número de sócio, a idade, o estado civil, a residência, a categoria profissional e a entidade patronal.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 50.º

Recepção, rejeição e aceitação de candidaturas

1 — A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega da candidatura.

2 — Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.

3 — Serão rejeitados os candidatos inelegíveis.

a) O primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias, e, se tal não acontecer, o lugar do candidato será ocupado na lista pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários.

b) A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número estabelecido dos efectivos.

4 — Quando não haja irregularidades, ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.

5 — As candidaturas aceites serão identificadas em cada círculo por meio de letra atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «a».

Artigo 51.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto serão editados pelo SINDEPESCAS, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

2 — Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.

3 — Os boletins de voto serão distribuídos pelos eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral, ou nas respectivas mesas de voto, no próprio dia das eleições.

Artigo 52.º

Assembleia de voto

1 — Funcionarão assembleias de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de cinco eleitores e na sede e delegações do Sindicato.

a) Os sócios que exerçam a sua actividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do Sindicato, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.

b) Se o número de associados em determinada localidade, ou localidades próximas, o justificar e nelas houver delegação do SINDEPESCAS, pode a mesa da assembleia eleitoral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

c) As assembleias de voto com mais de 500 eleitores deverão ser desdobradas em secções de voto, de maneira que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse limite.

2 — As assembleias de voto funcionarão entre as 8 e as 20 horas, quando instaladas fora de locais de tra-

balho, e em horário a estabelecer caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.

Artigo 53.º

Constituição das mesas

1 — A mesa da assembleia eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do acto eleitoral.

2 — Em cada mesa de voto haverá um delegado e respectivo suplente de cada lista candidata proposta à eleição.

a) Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.

b) As listas deverão indicar os seus delegados no acto da entrega da candidatura.

c) Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

Artigo 54.º

Votação

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, por correio registado, e remetido à mesa de voto a que diz respeito;

d) Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na urna da mesa de voto a que se refiram;

e) Para que os votos por correspondência sejam válidos é imperativo que a data do registo do correio seja anterior à do dia da eleição.

4 — A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão do SINDEPESCAS e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 55.º

Apuramento

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e a indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.

2 — As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas,

serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral, de que será lavrada acta.

Artigo 56.º

Recurso

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades de acto eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 — A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do SINDEPESCAS.

3 — Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais de direito, para o tribunal competente.

PARTE VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 57.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em congresso.

2 — Os projectos de alteração aos estatutos deverão ser distribuídos aos delegados ao congresso com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da realização do congresso, que deliberará sobre as alterações propostas.

3 — Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais o SINDEPESCAS se rege, nomeadamente os princípios da democracia sindical e as estruturas que a garantem, consignadas na alínea *b*) do n.º 2 da declaração de princípios.

4 — As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos delegados presentes ao congresso.

Artigo 58.º

Integração no SINDEPESCAS

1 — A integração no SINDEPESCAS de outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão do conselho geral, tomada por maioria absoluta dos conselheiros em exercício.

2 — Poderão integrar-se no SINDEPESCAS quaisquer sindicatos que representam trabalhadores cujo âmbito profissional esteja de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º dos presentes estatutos. O pedido da inte-

gração deverá ser dirigido ao presidente do conselho geral e acompanhado de:

- a) Acta donde conste a deliberação de integração;
- b) Estatutos do sindicato;
- c) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- d) Relatório e contas do último ano civil;
- e) Último balancete;
- f) Número de trabalhadores sindicalizados;
- g) Relação das organizações sindicais filiadas;
- h) Outros elementos julgados de interesse para o congresso.

3 — A aceitação ou recusa da integração é da competência do conselho geral, ouvido o secretariado nacional, devendo ser tomada na primeira reunião daquele órgão após a elaboração do processo referido no n.º 2 do presente artigo.

4 — Até ao primeiro congresso que proceda a novas eleições para os órgãos do SINDEPESCAS, o sindicato integrado tem direito a, de entre os membros dos seus órgãos, indicar para o conselho geral do SINDEPESCAS um membro por cada 250 sócios ou fracção e três membros para o secretariado nacional do SINDEPESCAS. A entrada para estes órgãos é automática após o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 59.º

Fusão e dissolução

1 — A integração ou fusão do SINDEPESCAS com outro ou outros sindicatos só se poderá fazer por decisão do congresso, tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.

2 — A extinção ou dissolução do SINDEPESCAS só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados em efectividade de funções. Neste caso, o congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará.

Artigo 60.º

Revogação

Após publicação dos estatutos aprovados no VII Congresso do SINDEPESCAS, realizado em Lisboa em 11 de Outubro de 2003, são revogados os estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2000.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, cuja alteração foi aprovada no VII Congresso do SINDEPESCAS, realizado em Lisboa em 11 de Outubro do ano de 2003, entram em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registada em 13 de Novembro de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 95/2003, a fl. 45 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Democrático das Pescas — SINDEPES-CAS — Eleição em 11 de Outubro de 2003 para o quadriénio de 2003-2007.

Secretariado nacional

Efectivos

Secretário-geral — Manuel Joaquim Tavares Marques, sócio n.º 4026, natural da Murtosa, Aveiro, nascido em 27 de Outubro de 1945, bilhete de identidade n.º 713996, de Lisboa, residente na Rua de Isabel da Veiga, 17, 1.º, direito, Feijó, 2810-084 Almada.

Vice-secretário-geral/tesoureiro — Carlos Jorge Fernandes Quintino, sócio n.º 6635, natural de Nossa Senhora do Pópulo, Angola, nascido em 20 de Junho de 1959, bilhete de identidade n.º 8646634, de Lisboa, residente no Largo de Aquilino Ribeiro, 10, 4.º, D, 2900 Setúbal.

Secretários nacionais:

Acácio da Costa Borges, sócio n.º 1561, natural de Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, nascido em 15 de Setembro de 1947, bilhete de identidade n.º 5725607, de Lisboa, residente na Rua da Cidade de Roma, 3, 3.º, direito, 2735-465 Cacém.

Maria do Rosário Rosa Ramos Machado, sócia n.º 3467, natural de Atouguia da Baleia, Peniche, nascida em 18 de Junho de 1951, bilhete de identidade n.º 5003456, de Lisboa, residente no Rua do Vale Verde, 5, rés-do-chão, esquerdo, 2520-491 Peniche.

Adérito de Jesus Teixeira, sócio n.º 7522, natural de Britiande, Viseu, nascido em 4 de Junho de 1954, bilhete de identidade n.º 3659500, de Lisboa, residente na Rua Mouca e Comprida, 1, 4.º, F, Agualva, 2735-139 Cacém.

Mário da Costa Estêvão, sócio n.º 6036, natural de Nariz, Aveiro, nascido em 5 de Dezembro de 1958, bilhete de identidade n.º 7867182, de Lisboa, residente no Largo do Cruzeiro, 1, 3810-573 Nariz, Aveiro.

Mário Alexandre Sousa Cabrita Gonçalves, sócio n.º 7376, natural de Santiago, Tavira, nascido em 9 de Fevereiro de 1957, bilhete de identidade n.º 5522455, de Lisboa, residente na Rua da Comunidade Lusíada, lote 1, 2.º, esquerdo, 8800-397 Tavira.

Suplentes

Cesaltino Eustáquio Martins, sócio n.º 7498, natural de Conceição, Peniche, nascido em 18 de Agosto de 1951, bilhete de identidade n.º 4084697, de Lisboa, residente na Travessa de Nossa Senhora da Conceição, 32, 2.º, direito, 2520-521 Peniche.

António Manuel Cardoso Mamede, sócio n.º 3725, natural de Peniche, nascido em 25 de Setembro de 1957,

bilhete de identidade n.º 4130101, de Lisboa, residente na Rua da Galé, 12, 2520-349 Peniche.

Jorge Manuel Gonçalves de Sousa, sócio n.º 3338, natural de Cascais, nascido em 6 de Outubro de 1949, bilhete de identidade n.º 11117476, de Lisboa, residente na Rua de Braga, lote 13, 2.º, esquerdo, Pai do Vento, 2750 Cascais.

Conselho geral

Efectivos

Presidente — Delfim Gomes da Costa, sócio n.º 1587, natural de Matosinhos, Porto, nascido em 30 de Dezembro de 1953, bilhete de identidade n.º 37344602, de Lisboa, residente na Rua do Dr. Jorge da Fonseca, 95, Seixelos, 4415 Carvalhos.

Vice-presidente — Isaac José Lima Pereira Brenha, sócio n.º 5610, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 26 de Outubro de 1962, bilhete de identidade n.º 6602632, de Lisboa, residente na Rua do Pinheiro, 23, 4490 Póvoa de Varzim.

Dina Maria dos Santos, sócia n.º 5068, natural de Olhão, nascida em 16 de Agosto de 1956, bilhete de identidade n.º 6190234, de Lisboa, residente no Bairro da Prageira, bloco T, 2.º, 2520-624 Peniche.

Carlos Alberto Henriques Ferreira, sócio n.º 3170, natural de São Miguel, Vila Nova de Poiares, nascido em 26 de Março de 1956, bilhete de identidade n.º 44407838, de Lisboa, residente na Rua de Nuno Gonçalves, 25, Gafanha da Nazaré, 3830-704 Ílhavo.

Francisco da Silva Parada, sócio n.º 1638, natural de Matosinhos, nascido em 20 de Novembro de 1952, bilhete de identidade n.º 3420900, de Lisboa, residente na Rua dos Heróis de França, 327, 4450-158 Matosinhos.

Victor Manuel Lopes Ruas, sócio n.º 7557, natural de Ílhavo, nascido em 31 de Agosto de 1979, bilhete de identidade n.º 11792633, de Lisboa, residente na Rua de Santa Mafalda, 43, 3830-607 Gafanha da Nazaré.

Eduardo Jorge Carrilho Bajouca, sócio n.º 4303, natural de Moçâmedes, Angola, nascido em 20 de Agosto de 1959, bilhete de identidade n.º 8296531, de Lisboa, residente em Vale do Lagar, lote 8, 2.º, esquerdo, 8500 Portimão.

José Alberto Reis Azevedo, sócio n.º 3832, natural de Lisboa, nascido em 18 de Outubro de 1951, bilhete de identidade n.º 5273712, de Lisboa, residente no Largo do Almirante Gago Coutinho, 2970-653 Sesimbra.

Agostinho Amaral Regufe, sócio n.º 5714, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 28 de Fevereiro de 1959, bilhete de identidade n.º 7058347, de Lisboa, residente na Rua da Assunção, 83, 4490-496 Póvoa de Varzim.

Aníbal Marques da Silva, sócio n.º 7499, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 7 de Fevereiro de 1955, bilhete de identidade n.º 3443803, de Lisboa, residente na Rua do Cego do Maio, 16, direito, 4490-560 Póvoa de Varzim.

Luís Filipe Rocha Domingos, sócio n.º 3164, natural de Sines, nascido em 27 de Outubro de 1953, bilhete de identidade n.º 5365026, de Lisboa, residente no Bairro Marítimo, Rua da Constituição de 1976, 45, 7520 Sines.

José Francisco Guerreiro Camarinha, sócio n.º 3633, natural de São Sebastião, Lagos, nascido em 11 de Julho de 1957, bilhete de identidade n.º 5415120, de Lisboa, residente na Rua de Lançarote Freitas, 41, 8600-605 Lagos.

Manuel Domingos Gonçalves Felgueiras, sócio n.º 5463, natural de Perre, Viana do Castelo, nascido em 11 de Janeiro de 1959, bilhete de identidade n.º 7788751, de Lisboa, residente no Beco do Matos, 65, 1.º, esquerdo, 4900 Viana do Castelo.

José Manuel Marques Dionísio Alves, sócio n.º 3278, natural da Nazaré, nascido em 8 de Julho de 1959, bilhete de identidade n.º 4383898, de Lisboa, residente na Rua de Vasco da Gama, 94, 3080 Figueira da Foz.

Carlos Alberto Alves Ribeiro, sócio n.º 5840, natural de Lisboa, nascido em 8 de Março de 1948, bilhete de identidade n.º 5227161, de Lisboa, residente no Entrepósito Frigorífico de Peniche, Rua da Escola de Pesca, 94, 2520-448 Peniche.

Suplentes

António Joaquim Pereira Charana, sócio n.º 3269, natural da Figueira da Foz, nascido em 31 de Março de 1948, bilhete de identidade n.º 645310, de Lisboa, residente na 1.ª Travessa da Praceta de Fernando Augusto Soares, 11, rés-do-chão, 3080 Figueira da Foz.

José Esteves Borlido, sócio n.º 5525, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, nascido em 28 de Junho de 1958, bilhete de identidade n.º 5933556, de Lisboa, residente no lugar de Portuzelo, Santa Marta, 4900-251 Viana do Castelo.

Fernando Joaquim Tavares Marques, sócio n.º 7511, natural da Murtosa, nascido em 21 de Dezembro de 1965, bilhete de identidade n.º 6792787, de Lisboa, residente na Rua do Padre Manuel José Valente, 1, 3870 Murtosa.

Victor Manuel Correia Ferreira, sócio n.º 4039, natural de Monte Gordo, nascido em 29 de Dezembro de 1955, bilhete de identidade n.º 5647692, de Lisboa, residente na Rua do 1.º de Maio, 13, 8900-423 Monte Gordo, Vila Real de Santo António.

Conselho fiscalizador de contas

Efectivos

Presidente — Júlio Manuel Lopes, sócio n.º 3687, natural da Ericeira, nascido em 8 de Fevereiro de 1950, bilhete de identidade n.º 2313360, de Lisboa, residente na Rua de Baixo, 24, 2.º, direito, 2655 Ericeira.

Vice-presidente — Manuel Joaquim Felício Graixas, sócio n.º 5005, natural de Nisa, Portalegre, nascido

em 10 de Julho de 1956, bilhete de identidade n.º 7584383, de Lisboa, residente na Rua das Flores, 20, 1.º, esquerdo, Azeda, 2910-033 Setúbal.

Relator — João Manuel Silva Andrade, sócio n.º 3933, natural da Beira, Moçambique, nascido em 18 de Março de 1953, bilhete de identidade n.º 7744339, de Lisboa, residente na Praceta dos Bombeiros Voluntários, 1, 4.º, C, Miratejo, 2855-219 Corroios.

Suplentes

Francisco Higínio Malafaia, sócio n.º 7304, natural de Santiago do Cacém, nascido em 12 de Dezembro de 1944, bilhete de identidade n.º 4527988, de Lisboa, residente na Rua do Parque, 18, 7520-202 Sines.

Carlos Alberto Romão Reis, sócio n.º 3125, natural de Portimão, nascido em 30 de Outubro de 1956, bilhete de identidade n.º 4871599, de Lisboa, residente no Bairro dos Pescadores, 73, 8500-517 Portimão.

José Manuel Silva Alves, sócio n.º 5358, natural de Lisboa, nascido em 26 de Outubro de 1961, bilhete de identidade n.º 6069922, de Lisboa, residente na Praceta de Joaquim Baptista Pereira, 10, 3.º, esquerdo, 2845-431 Amora.

Conselho de disciplina

Efectivos

Presidente — Salviano Nascimento Valente Fidalgo, sócio n.º 3092, natural da Nazaré, nascido em 5 de Novembro de 1939, bilhete de identidade n.º 33054, de Lisboa, residente no Largo do Intendente, 1, 2.º, 2450 Nazaré.

Vice-presidente — Francisco António Duarte Marreiros Branco, sócio n.º 5698, natural de Peniche, nascido em 15 de Dezembro de 1960, bilhete de identidade n.º 4417486, de Lisboa, residente no Bairro da Fonte do Rosário, lote 5, rés-do-chão, esquerdo, 2520-316 Peniche.

Secretário — António Alberto Salreta, sócio n.º 1891, natural de Lisboa, nascido em 10 de Abril de 1950, bilhete de identidade n.º 2366961, de Lisboa, residente na Rua de Alexandre Sá Pinto, 12, 1300-036 Lisboa.

Suplentes

Sidónio Joaquim Silva, sócio n.º 2951, natural de Aveiro, nascido em 28 de Março de 1952, bilhete de identidade n.º 3751543, de Lisboa, residente na Rua do Engenheiro Ondinot, 3800 Aveiro.

Miguel Joaquim Guincho Petisca Palhaça, sócio n.º 5351, natural da Nazaré, nascido em 17 de Junho de 1940, bilhete de identidade n.º 7162281, de Lisboa, residente na Rua da Liberdade, 36, 2450-236 Nazaré.

Diogo António Oliveira Cruz, sócio n.º 5207, natural de Setúbal, nascido em 25 de Outubro de 1955, bilhete de identidade n.º 5124263, de Lisboa, residente no Largo de Afonso Ventura, 5, 3.º, esquerdo, 2910-375 Setúbal.

Registados em 19 de Novembro de 2003, sob o n.º 96/2003, a fl. 45 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ASSOMARL — Assoc. dos Operadores de Frutas do Mercado Abastecedor da Região de Lisboa — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 25 de Junho de 2003, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2001.

CAPÍTULO I

Denominação, objectivos, constituição e âmbito de actuação

Artigo 1.º

Denominação, duração, âmbito e objectivos

1 — A ASSOMARL — Associação dos Operadores de Frutas do Mercado Abastecedor da Região de Lisboa é uma associação patronal de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, ao abrigo do regime jurídico das associações patronais, nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

2 — A ASSOMARL representa as empresas que exerçam a sua actividade de operadores quer como grossistas ou produtores hortofrutícolas, quer como de quaisquer outros produtos comercializados no MARL — Mercado Abastecedor da Região de Lisboa.

3 — São objectivos da ASSOMARL a representação, a defesa e a prestação de serviços aos seus associados no âmbito da actividade exercida no MARL, promovendo entre eles o espírito de convergência e solidariedade.

Artigo 2.º

Sede

A ASSOMARL terá sede nas instalações do MARL, no lugar de Quintanilho, freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa.

Artigo 3.º

Constituição

Podem ser associados da ASSOMARL todas as empresas que exerçam a actividade de operadores no MARL.

Artigo 4.º

Adesão a estruturas associativas de grau superior

A ASSOMARL poderá integrar-se em uniões, federações e confederações nacionais e estrangeiras.

Artigo 5.º

Emblema, bandeira, selo e medalhas

1 — A ASSOMARL usa emblema, bandeira e selo.

2 — Poderão ser conferidas as seguintes medalhas:

- a) A medalha de mérito associativo poderá ser concedida pela assembleia geral, sob proposta da direcção, a entidades oficiais e privadas, nacionais ou estrangeiras, a associados ou empregados da ASSOMARL que pela sua acção tenham prestado relevantes serviços à Associação ou que pela sua projecção na vida da comunidade sejam considerados dignos dessa distinção;
- b) A medalha de honra será conferida pela direcção a todas as empresas associadas cuja actividade seja exercida pelo menos há 25 anos e que revelem assíduo interesse pela vida associativa.

Artigo 6.º

Atribuições

São atribuições da ASSOMARL:

- a) Assegurar a representação dos seus associados operadores do MARL;
- b) Actuar junto do conselho de administração do MARL, da Administração Pública, do Governo, da União Europeia e de países terceiros na defesa do sector que representa, propondo ou pronunciando-se sobre medidas regulamentares, legislativas ou outras consideradas relevantes para o desenvolvimento do sector;
- c) Organizar e desenvolver serviços destinados a apoiar os associados, nomeadamente através da elaboração de estudos e de consultadoria, visando reforçar a capacidade de actuação das empresas do sector;
- d) Fomentar, em ligação com outras entidades, a formação e qualificação profissional do sector;
- e) Coordenar a actuação dos seus membros em matéria de interesse comum e desenvolver iniciativas que contribuam para o desenvolvimento e reforço da imagem do sector que representa;

- f) Assinar acordos de cooperação ou associar-se em organismos nacionais ou estrangeiros que contribuam para uma melhor representação e defesa dos interesses do sector;
- g) Administrar em benefício dos seus associados fundos que lhes sejam consignados com esse fim específico e que possam contribuir para a prossecução dos seus objectivos;
- h) Celebrar convenções colectivas de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Admissão

A admissão dos associados é feita pela direcção por solicitação por escrito dos interessados.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger ou ser eleitos para qualquer cargo associativo previsto nos presentes estatutos;
- b) Beneficiar do apoio e dos serviços técnicos da ASSOMARL;
- c) Fazer-se representar pela ASSOMARL ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, perante os organismos patronais e sindicais nacionais e estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio nas relações colectivas de trabalho.

2 — São ainda direitos dos associados, nomeadamente:

- a) Discutir e emitir voto sobre todas as matérias tratadas em assembleia geral;
- b) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados da própria ASSOMARL;
- c) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;
- d) Receber todas as comunicações informativas e formativas ou quaisquer publicações que a ASSOMARL promova;
- e) Participar em conferências, colóquios, exposições ou outras iniciativas que a ASSOMARL promova;
- f) Apresentar à direcção, por escrito, quaisquer sugestões que julgue de utilidade para melhor prossecução dos fins específicos da ASSOMARL;
- g) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio, satisfazendo o pagamento das suas contribuições financeiras vencidas ou vencendas, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º

Artigo 9.º

Dos deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e outras contribuições financeiras que sejam fixadas nos termos destes estatutos e no seu regulamento interno;
- b) Cumprir as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a prossecução dos fins associativos;
- d) Respeitar as deliberações e directrizes dos órgãos competentes da ASSOMARL, mantendo para com esta um dever de solidariedade;
- e) Participar e acompanhar as actividades sociais da ASSOMARL, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;
- f) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos e missões para que forem eleitos ou designados.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) De acordo com os presentes estatutos, voluntariamente se exonerar;
- b) Deixar de satisfazer as condições de admissão previstas nos presentes estatutos;
- c) Durante o período de seis meses não proceder ao pagamento da respectiva quota e não apresentar justificação aceite pela direcção para o facto;
- d) Seja expulso em resultado de incumprimento dos deveres enunciados no artigo 9.º

2 — No caso do previsto na alínea b) do número anterior, compete à direcção determinar a perda da qualidade de associado, cabendo recurso desta deliberação para a assembleia geral, nos termos destes estatutos.

3 — No caso do previsto na alínea c) do n.º 1, compete à direcção determinar a perda da qualidade de associado se após comunicação desta decisão, por via postal, o associado não regularizar a situação no prazo de 15 dias.

4 — Os membros que perderem a qualidade de sócio ficam obrigados ao pagamento das contribuições financeiras devidas à ASSOMARL e as referentes aos três meses seguintes.

Do regime disciplinar

Artigo 11.º

Infracção disciplinar

1 — Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento por parte dos associados de quaisquer dos deveres mencionados no artigo 9.º

2 — Compete à direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas decisões para a primeira assembleia geral que se realize nos termos estatutários.

3 — A aplicação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 12.º

Sanções

1 — As infracções disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Suspensão dos direitos de associado até um período máximo de um ano;
- c) Expulsão.

2 — Nenhum associado poderá ser punido sem que seja notificado dos factos de que é acusado, devendo apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias seguintes ao da recepção da acusação, por carta registada, com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Das comissões técnicas, dos regulamentos e funcionamento

Artigo 13.º

Das comissões técnicas

1 — No âmbito da ASSOMARL poderão ser constituídas comissões técnicas para promover o estudo de questões específicas constituídas por três membros — um presidente e dois secretários —, as quais funcionarão sempre que se justifique, podendo agregar outros membros e os técnicos considerados úteis.

2 — A constituição de comissões técnicas é da competência da direcção, podendo ter duração permanente ou eventual, tendo em atenção a designação adoptada, os objectivos e âmbito de actuação.

Artigo 14.º

Dos regulamentos

O regulamento interno das comissões técnicas será livremente elaborado pelos seus membros, no respeito pelos presentes estatutos e aprovado pela direcção da ASSOMARL.

Artigo 15.º

Funcionamento

No âmbito das suas atribuições, as comissões técnicas beneficiarão dos apoios, meios, estruturas e serviços administrativos da ASSOMARL.

CAPÍTULO IV

Princípios orgânicos

Artigo 16.º

Órgãos

1 — São órgãos da ASSOMARL a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos trienalmente.

3 — Os membros dos órgãos sociais referidos no n.º 1 manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que novos titulares sejam eleitos e empossados.

4 — Sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias, ninguém pode ser eleito no mesmo mandato para mais de um órgão ou cargo social.

5 — No caso de vacaturas em órgãos ou cargos sociais resultante da denúncia do mandato, expressa ou tácita, serão aqueles preenchidos pelos membros suplentes incluídos nas listas eleitas.

6 — A ocorrência da vacatura que reduza a direcção a menos de dois terços dos membros efectivos provoca a realização de eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 17.º

Dos membros eleitos

1 — A eleição é sempre de pessoas singulares em representação do associado.

2 — Após a eleição não pode o associado eleito substituir o seu representante sem motivo justificado.

3 — Perde o direito ao desempenho do mandato para que foi eleito o membro dos órgãos sociais cuja empresa proponente deixe de ser associada da ASSOMARL.

Assembleia geral

Artigo 18.º

Composição e votação

1 — Todos os associados são membros da assembleia geral, aplicando-se o critério de atribuição de votos em função do pagamento do número de quotas mínimas.

2 — A cada quota mínima correspondem dois votos na assembleia geral.

3 — A 10 ou mais quotas mínimas corresponde o número máximo de 20 votos.

Artigo 19.º

Competência da assembleia

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da direcção;
- c) Discutir e votar anualmente o plano de actividades e o orçamento;
- d) Definir a orientação da actividade da ASSOMARL;
- e) Aprovar o regulamento interno da ASSOMARL, a elaborar pela direcção;
- f) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Exercer as restantes competências desde que atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou por regulamento interno.

2 — Em caso de destituição ou demissão da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal pro-

ceder-se-á à realização de novas eleições nos 60 dias seguintes à data da reunião da assembleia geral que decidir sobre a destituição ou aceitação da demissão.

3 — Os órgãos demitidos manter-se-ão em funções, com poderes de mera administração, até à eleição e tomada de posse de quem os substituir.

4 — Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do n.º 2 do presente artigo completarão os mandatos dos órgãos que substituem.

5 — Em caso de demissão ou destituição de todos os órgãos, com as eleições iniciar-se-ão novos mandatos.

Artigo 20.º

Da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, um dos quais suplente.

2 — Compete especialmente à mesa da assembleia geral tomar conhecimento sobre quaisquer pedidos de demissão ou de renúncia ao mandato dos membros eleitos dos órgãos associativos e promover a substituição, nos termos estatutários, pelos membros suplentes incluídos nas listas eleitorais ou, se em consequência da vacatura do mandato se verificar a situação prevista no n.º 6 do artigo 16.º, desencadear o processo de realização de eleições.

3 — No âmbito das competências e atribuições conferidas por estes estatutos, pode a mesa da assembleia geral deliberar que seja convocada a assembleia geral sempre que o entenda necessário para o normal funcionamento da ASSOMARL.

4 — Compete, em especial, ao presidente da mesa convocar, nos termos estatutários, as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais.

5 — O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos.

6 — Nas reuniões da assembleia geral em que não esteja presente nem o presidente nem o vice-presidente da mesa, assumirá a direcção dos trabalhos um dos secretários, sendo os lugares vagos tidos com associados presentes, designados *ad hoc*.

7 — Caberá ao secretário da mesa a elaboração das actas relativas às sessões da assembleia geral.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e a título extraordinário sempre que para tal for convocada, a requerimento de, no mínimo, um quarto da totalidade dos votos ou a requerimento da direcção ou do conselho fiscal ou por deliberação da mesa da assembleia geral.

2 — As assembleias gerais extraordinárias poderão ser requeridas ou convocadas nos termos do número anterior e serão acompanhadas das respectivas fundamentações.

3 — As assembleias gerais só podem funcionar à hora marcada desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade da totalidade dos votos; funcionarão meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes ou representados.

4 — As assembleias gerais extraordinárias a requerimento dos associados só poderão funcionar se estiverem presentes a maioria dos que a convocaram.

5 — Nenhum membro da assembleia geral poderá ser representante ou procurador de mais de dois outros associados.

Artigo 22.º

Eleições

1 — A direcção da ASSOMARL promoverá, até 45 dias antes da data prevista para a realização das eleições, o recenseamento geral dos associados com capacidade eleitoral.

2 — Só podem ser inscritos no recenseamento os associados no pleno gozo dos seus direitos e em relação aos quais não esteja a decorrer qualquer processo disciplinar ou não estejam suspensos temporariamente.

3 — O conselho fiscal será designado para comissão de verificação das condições de elegibilidade e verificará a regularidade da apresentação das candidaturas.

4 — A apresentação das candidaturas só pode ser feita até 20 dias antes da data designada para o acto eleitoral e deve ser subscrita pela direcção ou por um mínimo de 10 associados eleitores.

5 — Tratando-se de pessoas colectivas, devem as respectivas entidades indicar por escrito o nome dos seus representantes.

6 — A data da assembleia eleitoral será fixada pela mesa da assembleia geral, por forma a realizar-se no último trimestre do ano civil em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício.

7 — Não é permitido o voto por procuração, sendo, contudo, possível o voto por correspondência postal, enviado em sobrescrito fechado, com a indicação exterior dos órgãos a que se destina, com as respectivas listas dobradas em quatro.

8 — O sobrescrito exterior, contendo os outros, terá de ser endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, acompanhado de uma carta devidamente assinada e autenticada com o carimbo da empresa associada ou com a assinatura reconhecida por notário.

Artigo 23.º

Convocatória

1 — A convocatória para qualquer sessão ordinária da assembleia geral deverá ser feita por via postal com

a antecedência mínima de 15 dias, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local.

2 — As sessões extraordinárias deverão ser convocadas por igual método, reduzindo-se a antecedência para 10 dias.

3 — Nas sessões ordinárias ou extraordinárias não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias não previstas na respectiva ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e aprovarem o agendamento das matérias em causa.

4 — A convocação da assembleia geral para deliberar sobre alterações estatutárias, destituição dos órgãos sociais — no todo ou em parte — e dissolução da ASSOMARL deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, acompanhada da respectiva fundamentação.

Artigo 24.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria da totalidade dos votos expressos.

2 — As deliberações sobre alterações de estatutos exigem uma maioria de três quartos da totalidade dos votos expressos.

3 — A deliberação relativa à dissolução da ASSOMARL exigirá uma maioria de três quartos dos votos expressos pelos membros da assembleia geral, devendo esta igualmente deliberar sobre as formas de liquidação.

4 — As votações não são secretas, salvo se respeitarem a deliberações que envolvam juízos sobre pessoas ou matéria disciplinar de carácter eleitoral, destituição dos órgãos ou cargos sociais ou se tal for requerido por um associado e aprovado por maioria da totalidade dos votos expressos.

5 — Nenhum associado poderá eleger ou ser eleito ou exercer o seu direito de voto em assembleia geral se não tiver a sua situação contributiva efectivamente liquidada.

6 — Para esse efeito considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas ou quaisquer outras contribuições com atraso superior a seis meses.

Direcção

Artigo 25.º

Composição

1 — A direcção é composta por nove membros, compreendendo:

- a) Um presidente;
- b) Três vice-presidentes;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Três vogais.

2 — As listas concorrentes deverão incluir dois membros suplentes.

3 — As vacaturas registadas na composição da direcção serão preenchidas pelos suplentes.

Artigo 26.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as determinações da assembleia geral;
- b) Deliberar sobre a admissão e propor a exclusão de associados;
- c) Propor a alteração dos estatutos e regulamentos, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral;
- d) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, o plano de actividades e os orçamentos, bem como as propostas que julgue necessárias para a prossecução dos principais objectivos da ASSOMARL;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da ASSOMARL;
- f) Propor o esquema de quotização e demais contribuições para a ASSOMARL, a aprovar pela assembleia geral;
- g) Adquirir e propor à assembleia geral a alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Contrair empréstimos mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- i) Gerir a actividade da ASSOMARL tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- j) Celebrar convenções colectivas de trabalho com as respectivas associações sindicais ou fazer-se representar nas negociações conjuntas para o sector através da ANAIEF/Federação Portuguesa das Associações de Operadores de Mercados Abastecedores e dos Grossistas de Hortofrutícolas;
- k) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamento interno e não reservadas a outros órgãos.

Artigo 27.º

Competência do presidente da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção, em especial:

- a) Representar a ASSOMARL em juízo e fora dele, bem como em todos os actos em que, por deliberação expressa da direcção, não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação;
- b) Convocar as reuniões da direcção e presidir às mesmas;
- c) Promover a coordenação geral do sector de actividade que a ASSOMARL representa;
- d) Orientar e superintender nos serviços da ASSOMARL e resolver assuntos de carácter urgente, os quais, sempre que se justifique, serão apresentados para apreciação, na primeira reunião de direcção;
- e) Despachar a assinar o expediente e demais documentos da competência da direcção;
- f) Zelar pelos interesses e prestígio da ASSOMARL e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à Associação;

- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela direcção, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

2 — O presidente deverá informar o vice-presidente das suas previsíveis faltas e impedimentos, para que este o substitua.

3 — O presidente da direcção pode delegar no vice-presidente parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

4 — Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente.

Artigo 28.º

Competência do tesoureiro

1 — Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Acompanhar e assegurar a execução orçamental;
- b) Propor à direcção as medidas que entenda por necessárias, com vista à obtenção do pagamento de quotização dos associados e outras receitas em atraso;
- c) Apresentar à direcção propostas orçamentais e outras sobre matérias financeiras;
- d) Participar nas reuniões do conselho fiscal sempre que solicitado e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

2 — No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, de entre os vogais efectivos da direcção um será designado para o exercício das funções de tesoureiro, preenchendo-se o lugar vago com um dos suplentes.

Artigo 29.º

Secretário-geral

Caso seja considerado de interesse e na vigência do seu mandato, poderá a direcção recrutar um quadro qualificado para o exercício das funções de secretário-geral.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constarão das respectivas actas.

3 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas.

4 — Cada membro da direcção disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não podendo nenhum membro presente à reunião deixar de exercer o seu direito de voto.

5 — A direcção só poderá validamente deliberar:

- a) Desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos;

- b) Nas reuniões extraordinárias convocadas sem a antecedência mínima de cinco dias, se estiverem presentes no mínimo dois terços dos seus membros.

6 — Às reuniões da direcção podem assistir, sem voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

7 — A falta não justificada de um elemento da direcção a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.

Artigo 31.º

Vinculação

1 — Para vincular genericamente a ASSOMARL são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do vice-presidente designado para o substituir.

2 — Nos casos de gestão financeira será também sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro ou a de quem o substitua nos termos estatutários.

3 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por pessoal qualificado em quem sejam delegados pelo presidente da direcção poderes para tanto.

Conselho fiscal

Artigo 32.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois secretários efectivos e dois suplentes.

Artigo 33.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal fiscalizar os actos da direcção respeitantes à matéria financeira.

2 — Ao conselho fiscal compete, em especial:

- a) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- b) Dar parecer sobre o relatório da direcção e as contas de gerência de cada exercício e submeter à discussão e votação da assembleia geral;
- c) Emitir parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direcção, bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições financeiras dos seus associados;
- d) Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis bem como sobre a contratação de empréstimos;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

3 — Requerer a convocação da assembleia geral quando, no âmbito destas competências, o julgue necessário.

Artigo 34.º

Funcionamento e vinculação

1 — O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez de quatro em quatro meses.

2 — Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção.

3 — A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de 10 dias.

4 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constarão das respectivas actas.

5 — Em caso de empate, o presidente disporá de voto de qualidade.

Do regime financeiro

Artigo 35.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas da ASSOMARL:

- a) As jóias;
- b) O produto da quotização ou outras contribuições financeiras dos associados, nos termos destes estatutos;
- c) As participações específicas correspondentes aos trabalhos especialmente acordados entre a ASSOMARL e os seus associados;
- d) As participações e donativos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos;
- e) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir.

2 — Constituem despesas da ASSOMARL:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção no âmbito das suas competências;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

Artigo 36.º

Quotização

1 — A quotização de cada associado é a correspondente a uma ou mais quotas mínimas, correspondentes à área total em metros quadrados que a empresa associada ocupa no MARL.

2 — A quotização anual deverá ser paga durante o 1.º trimestre de cada ano, podendo a empresa associada

que pague mais de uma quota mínima solicitar por escrito à direcção da ASSOMARL o pagamento da quotização em semestres.

3 — O valor de cada quota mínima anual é de 10 000\$.

4 — O número de quotas mínimas a pagar por cada associado será fixado em conformidade com a área total em metros quadrados correspondentes aos espaços que cada empresa ocupa no MARL, excluindo a área dos escritórios, de acordo com o seguinte quadro:

- Com área até 17 m² (uma quota mínima) — 10 000\$ (€ 50) (2 votos na assembleia geral);
- Com área de 18 m² até 32 m² (duas quotas mínimas) — 20 000\$ (€ 100) (4 votos na assembleia geral);
- Com área de 33 m² até 80 m² (três quotas mínimas) — 30 000\$ (€ 150) (6 votos na assembleia geral);
- Com área de 81 m² até 121 m² (quatro quotas mínimas) — 40 000\$ (€ 200) (8 votos na assembleia geral);
- Com área superior a 121 m² (seis quotas mínimas) — 60 000\$ (€ 300) (12 votos na assembleia geral).

5 — A direcção poderá propor à assembleia geral a existência de quotização extraordinária.

Artigo 37.º

Relatório e contas

1 — Até ao fim do 1.º trimestre de cada ano serão apreciados e votados pela assembleia geral o relatório e as contas do ano anterior.

2 — Até ao dia 15 do mês de Dezembro de cada ano, a assembleia geral apreciará e votará o orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 38.º

Duração do ano social

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Filiação na ANAIEF

1 — A ASSOMARL é constituída por iniciativa e em associação com a ANAIEF — Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores, de cujo âmbito associativo emerge e procede, continuando a manter os vínculos de filiação na nova ANAIEF/Federação Portuguesa das Associações de Operadores de Mercados Abastecedores e dos Grossistas de Hortofrutícolas.

2 — A nível nacional e internacional, designadamente na União Europeia, a ASSOMARL, através da sua filiação na ANAIEF — Federação Portuguesa das Associações de Operadores de Mercados Abastecedores e dos Grossistas de Hortofrutícolas, a constituir, assegurar também a representação, a defesa e a prestação de serviços aos seus associados.

3 — Fica desde já autorizada a direcção da ASSOMARL a requerer, conjuntamente com a ANAIEF e associações de operadores de mercados abastecedores, a constituição da ANAIEF/Federação Portuguesa das Associações de Operadores de Mercados Abastecedores e dos Grossistas de Hortofrutícolas.

Artigo 40.º

Assembleia constituinte

1 — A Associação rege-se pelos presentes estatutos, aprovados pelos sócios fundadores reunidos em assembleia constituinte que teve lugar em 14 de Novembro de 2000, nas instalações do MARL, sito no lugar de Quintanilha, freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa.

2 — Na assembleia constituinte a que se refere o n.º 1 deste artigo, foi aprovada a designação de nove membros para a comissão instaladora da ASSOMARL, com composição e competências idênticas às da direcção, previstas nos artigos 25.º a 31.º destes estatutos.

3 — A comissão instaladora deverá, logo que possível, promover as eleições dos órgãos sociais para o triénio de 2001-2003, à qual para o efeito são atribuídas as competências consignadas nestes estatutos à mesa da assembleia geral e ao conselho fiscal.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor com a respectiva publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, após o que se seguirá o controlo da legalidade destes estatutos pelo Ministério Público do tribunal da comarca da sede da Associação.

Registados em 3 de Novembro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob on.º 114/2003, a fl. 29 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas — Eleição em 28 de Março de 2003 para o biénio de 2003-2004.

Assembleia geral

Presidente — FISIFE — Fibras Sintéticas de Portugal, S. A., representada pelo engenheiro Francisco Xavier Belo van Zeller.

1.º secretário — HOVIONE — FarmaCiencia, S. A., representada pelo Dr. Guido Du Boulay Villax.

2.º secretário — Bayer Portugal, S. A., representada pelo Dr. João Paulo Ribeiro Cardoso Barroca.

Direcção

Presidente — QUIMITÉCNICA — Serviços, Comércio e Indústria de Produtos Químicos, S. A., representada pelo engenheiro João Maria Guimarães José de Mello.

Vice-presidente — Solvay Portugal — Produtos Químicos, S. A., representada pelo engenheiro Marc Rene Philippe Duhem.

Tesoureiro — AGRONAFARROS — Sociedade Agrícola de Nafarros, L.ª, representada por Klaus Albert Schumann.

Vogais:

Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, CIREs, S. A., representada pelo engenheiro Hélder Manuel Marques Paula.

Sociedade Portuguesa do Ar Líquido «Arlíquido», L.ª, representada pelo engenheiro Pedro Santiago Parras Panadero.

Conselho fiscal

Presidente — Dow Portugal — Produtos Químicos, Sociedade Unipessoal, L.ª, representada pelo engenheiro Carlos Manuel Parada.

Vogais:

QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., representada pelo Dr. Pedro Manuel Peixoto Salinas de Moura.

ADP — Adubos de Portugal, S. A., representada pelo Dr. João Manuel Botelho de Brito.

Registados em 19 de Novembro de 2003, sob o n.º 116/2003, a fl. 30 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

João Ferreira das Neves & Filhos, L.^{da} — Eleição em 15 de Outubro de 2003 para mandato de três anos.

Comissão de trabalhadores

Laurentino Fernandes Ribeiro:

Categoria profissional — motorista;
Data de nascimento — 8 de Maio de 1942;
Morada — Bons Ares, 417-A, São Torcato, Guimarães;
Estado civil — casado;
Bilhete de identidade n.º 2800578.

Armando Jesus Silva:

Categoria profissional — mecânico de 1.^a;
Data de nascimento — 5 de Junho de 1952;
Morada — Ponte, Guimarães;
Estado civil — casado;
Bilhete de identidade n.º 5809541.

Jorge Manuel Abreu Costa:

Categoria profissional — mecânico de 1.^a;
Data de nascimento — 19 de Novembro de 1970;
Morada — Candoso, São Tiago, Guimarães;
Estado civil — casado;
Bilhete de identidade n.º 9596014.

Registados em 13 de Novembro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 109/2003, a fl. 68 do livro n.º 1.

Schnellecke Logística e Transportes, L.^{da} — Eleição em 28 de Outubro de 2003 para mandato de dois anos.

Efectivos:

- 1.º José Manuel Pinheiro Rijo, bilhete de identidade n.º 6975145, de 30 de Agosto de 1999, de Lisboa.
- 2.º Pedro Miguel Moura Pinto, bilhete de identidade n.º 11070813, de 2 de Julho de 2001, de Lisboa.
- 3.º Mário Manuel Beirão Emídio, bilhete de identidade n.º 7664512, de 12 de Março de 1997, de Lisboa.
- 4.º Joaquim Artur Soares Gomes, bilhete de identidade n.º 5058423, de 21 de Abril de 1995, de Lisboa.
- 5.º Vasco Manuel Oliveira Sá, bilhete de identidade n.º 10573430, de 1 de Junho de 2001, de Lisboa.

Suplentes:

- 1.º Fátima da Conceição Relvas Carvalho Silva, bilhete de identidade n.º 10909949, de 29 de Janeiro de 2003, de Setúbal.
- 2.º António Joaquim Charrua Galado, bilhete de identidade n.º 6615314, de 24 de Março de 1999, de Lisboa.
- 3.º Nuno Alexandre Nobre Palma Lança, bilhete de identidade n.º 9794334, de 7 de Janeiro de 2000, de Lisboa.
- 4.º Nuno Alexandre Pinto Minhós, bilhete de identidade n.º 10717797, de 22 de Novembro de 2000, de Lisboa.
- 5.º Dário Manuel Quintino Toledo, bilhete de identidade n.º 9623996, de 25 de Janeiro de 2000, de Lisboa.

Registados em 13 de Novembro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 110/2003, a fl. 68 do livro n.º 1.

